

Camila Cristina Kalef

De: mayara@azconstrucoes.com.br <mayara@azconstrucoes.com.br>
Enviado: Qua 15/08/2018 18:15
Para: terezacoutosa@gmail.com <terezacoutosa@gmail.com>, Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>
Assunto: DÚVIDA CONCORRÊNCIA 121/2018 - AZ CONSTRUÇÕES
Modificado: Qua 15/08/2018 18:15
Anexos: DÚVIDA AZ CONSTRUÇÕES.pdf

Boa tarde

Segue questionamento referente a CONCORRÊNCIA 121/2018.

At.,
Mayara Cristina de Andrade
Engenheira Civil
AZ CONSTRUÇÕES LTDA

www.azconstrucoes.com.br

Rua General Câmara, 134 Bom Retiro 89222-450 Joinville/SC
47 3028-9600 | 47 3028-9400 | 47 99792-0235



Livre de vírus. www.avast.com.

SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**QUESTIONAMENTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 121/2018**

AZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ 73.461.170/0001-47, sediada a Rua General Câmara, 134 – Santo Antônio – Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1.123.258-2 e do CPF nº 319.613.479-20, QUESTIONA em relação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 121/2018, objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Dom Gregório.

De acordo com a errata SEI N. 2229374/2018 SES.UCC.ASU, verificamos que houve o cancelamento da comprovação de que o Engenheiro Eletricista faça parte do quadro permanente da empresa proponente, na nova redação do item 8.3.3.4 e, por consequência, não será necessária a inclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica segundo a redação do item 8.3.3.3.

Tendo estas alterações sofrido seus efeitos, notamos que os itens modificados resultam em discrepância ao que determina a redação do item 8.3.3.1 parágrafo único: onde mantem a exigência do atestado de capacidade técnica comprovando que a empresa proponente detenha o acervo técnico com as atribuições pertinentes ao Engenheiro Eletricista e consolida este pedido quando no item 8.3.3.2 parágrafo 1 e parágrafo 2 pede o CAT do Engenheiro Eletricista para as atividades descritas nestes parágrafos.

Ora, quando houve o sufrágio a exigência do Engenheiro Eletricista na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC depreende-se também que seus respectivos Atestados (CAT) e acervos pela Empresa proponente não serão mais exigidos.

Não há como obtermos um CAT e Atestado de pessoa jurídica sem a devida inserção do responsável técnico no quadro de responsáveis técnicos da empresa, e assim, conseqüentemente, terá seu nome na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/SC.

Do que resta como único entendimento, a interpretação após a edição da errata, é que a empresa proponente para habilitar-se na fase 01 (documentação) deverá indicar os responsáveis técnicos relativos as atribuições descritas na nova redação do item 7.6 e 7.6.1 do anexo VIII .

Outrossim , a CPL poderá dar nova redação aos itens 8.3.3.1 e 8.3.3.2 para torná-los consonantes com os itens alterados descritos na errata SEI N. 2229374/2018 SES.UCC.ASU.

Joinville, 15 de agosto de 2018.



Engº Humberto Ribeiro de Queiroz Junior

CREA SC 13430-2

Sócio-proprietário

AZ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 73.461.170/0001-47



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI N° 2275859/2018 - SES.UOS.AOB

Joinville, 16 de agosto de 2018.

À Presidente da Comissão, Sr. Camila C. Kalef

Prezados Senhores (as),

Tendo em vista o pedido de esclarecimento SEI (2275634), encaminhado pela empresa Az Construções, e o memorando MEMORANDO SEI N° 2275640/2018 - SES.UCC.ASU (2275640), solicitando resposta ao questionamento de natureza técnica, destacamos:

"A Errata do Edital (2229374) publicada, não exige as proponente da necessidade de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e da Certidão de Acervo Técnico, de maneira a comprovar sua competência técnico-operacional.

Como os profissionais de Arquitetura e Engenharia possuem habilitações variáveis e em alguns casos até sobrepostas, regidas e reguladas pelo seus respectivos de Conselhos Profissionais, as empresas participantes podem, a seu critério e de acordo com seus históricos, comprovar sua capacidade técnica e técnico-profissional para os serviços exigidos, com qualquer um dos seguintes profissionais Engenheiro Civil e/ou Eletricista e/ou Arquiteto, desde que seja avalizado pelo seus respectivos Conselho Profissional."

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Esmelha Longen, Coordenador (a)**, em 16/08/2018, às 10:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **2275859** e o código CRC **89B58011**.

Rua Ararangua, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.063275-0

2275859v6